



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO - DA-CLC

Nº 048/2023

Contratação de empresa para fornecimento de molduras, paspatur, chassis e vidros para atender a demanda da Gerência Cultural, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **JMN Molduras e Moveis Ltda ME**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2583, e-mail eventos.alesc@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato, representado por seu **Diretor-Geral** Alexandre Lencina Fagundes e pela **Coordenadora de Eventos** Nicoli Madeira.

1.2 — **CONTRATADA:** JMN Molduras e Moveis Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.185.495/0001-69, com sede na Rua Joaquim Vaz, nº 1312, sala 01 a 08, São José, SC, CEP 88.102-650, telefones: (48) 3348-8080 e (48) 3348-1229, correio eletrônico (e-mail): brilhantemolduras@hotmail.com, neste ato representado por Joao Menegaz Nunes.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020; e
- SEI 23.0.000007380-6.

1.4 — O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 — O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para fornecimento de molduras, paspatur, chassis e vidros para atender a demanda da Gerência Cultural da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), como se especifica no Anexo I, **do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023** e na proposta apresentada pela **LICITANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 43.500,00** (quarenta e três mil e quinhentos reais), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

Lote Nº 1						
ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	50.00	ML	CHASSI PARA TELA DE MADEIRA TRATADA MEDINDO 4,5CM DE LARGURA POR 2,0CM DE ESPESSURA.	metro linear	27	1.350,00
2	50.00	ML	CHASSI PARA TELA DE MADEIRA TRATADA MEDINDO 4,5CM DE LARGURA POR 3,0CM DE ESPESSURA.	metro linear	31	1.550,00
3	15.00	M2	FOAM BOARD, MEDINDO 30 CM DE LARGURA POR 10040 CM DE COMPRIMENTO E ESPESSURA 5 MM, NAS CORES BRANCO E PRETO.	metro²	67,5	1.012,50
4	15.00	M2	FOAM BOARD, MEDINDO 60 CM DE LARGURA POR 80 CM DE COMPRIMENTO E ESPESSURA 5 MM, NAS CORES BRANCO E PRETO.	metro²	85	1.275,00
5	15.00	M2	FOAM BOARD, MEDINDO 80 CM DE LARGURA POR 100 CM DE COMPRIMENTO E ESPESSURA 5 MM, NAS CORES BRANCO E PRETO.	metro²	105	1.575,00
6	5.00	M2	MDF MEDINDO 0,03CM DE ESPESSURA	metro²	55	275
7	20.00	ML	MOLDURA CANALETA BAIXA DE MADEIRA TRATADA MEDINDO 3,05CM DE LARGURA POR 3MM DE ESPESSURA, NAS CORES BRANCAS, PRETO, TONS DE MADEIRA CLARA, MÉDIA E ESCURA.	metro linear	40	800
8	20.00	ML	MOLDURA DE MADEIRA TRATADA MEDINDO 2,0CM DE LARGURA POR 1,0CM DE ESPESSURA, NAS CORES BRANCAS, PRETO, TONS DE MADEIRA CLARA, MÉDIA E ESCURA.	metro linear	29	580
9	20.00	ML	MOLDURA DE MADEIRA TRATADA MEDINDO 3,0CM DE LARGURA POR 1,0CM DE ESPESSURA, NAS CORES BRANCAS, PRETO, TONS DE MADEIRA CLARA, MÉDIA E ESCURA	metro linear	34	680
10	50.00	ML	MOLDURA DE MADEIRA TRATADA MEDINDO 4,0CM DE LARGURA POR 1,5CM DE ESPESSURA, NAS CORES BRANCAS, PRETO, TONS DE MADEIRA CLARA, MÉDIA E ESCURA	metro linear	40	2.000,00
11	50.00	ML	MOLDURA DE MADEIRA TRATADA MEDINDO 7,0CM DE LARGURA POR 2,0CM DE ESPESSURA, NAS CORES BRANCAS, PRETO, TONS DE MADEIRA CLARA, MÉDIA E ESCURA	metro linear	52	2.600,00
12	20.00	ML	MOLDURA DE MADEIRA TRATADA MEDINDO 8,0CM DE LARGURA POR 2CM ESPESSURA, REVESTIDA EM LÂMINA METALIZADA NA COR CHAMPANHE	Para continuidade da Galeria Lilás.	79	1.580,00
13	20.00	ML	MOLDURA MODELO CAIXA CHANFRADA DE MADEIRA TRATADA MEDINDO 1,5CM DE LARGURA POR 4,0CM ESPESSURA, REVESTIDA EM LÂMINA METALIZADA NA COR CHAMPANHE	Para continuidade da Galeria Lilás.	64	1.280,00
14	50.00	ML	MOLDURA MODELO CAIXA DE MADEIRA TRATADA MEDINDO 3CM LARGURA POR 2CM DE ESPESSURA, NAS CORES, BRANCO, PRETO, TONS DE MADEIRA CLARA, MÉDIA E ESCURA.	metro linear	43	2.150,00
15	50.00	ML	MOLDURA MODELO CAIXA DE MADEIRA TRATADA MEDINDO 4,5CM LARGURA POR 2,0CM DE ESPESSURA, NAS CORES BRANCAS, PRETO, TONS DE MADEIRA CLARA, MÉDIA E ESCURA.	metro linear	55	2.750,00
16	30.00	ML	MOLDURA MODELO CANALETA ALTA DE MADEIRA TRATADA MEDINDO 4,5CM DE LARGURA POR 3MM DE ESPESSURA, NAS CORES BRANCAS, PRETO, TONS DE MADEIRA CLARA, MÉDIA E ESCURA.	metro linear	64,5	1.935,00
17	30.00	ML	MOLDURA MODELO ROCOCÓ DE MADEIRA TRATADA MEDINDO 7,0CM DE LARGURA POR 2,0CM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LÂMINA METALIZADA NAS CORES DOURADA, PRATEADA E CHAMPANHE.	metro linear	102,5	3.075,00
18	30.00	ML	MOLDURA MODELO ROCOCÓ DE MADEIRA TRATADA MEDINDO 8,2CM DE LARGURA POR 3,5CM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LÂMINA METALIZADA NA COR DOURADA	Para continuidade da Galeria de Presidentes.	123	3.690,00
19	100.00	ML	PASPATUR DE MADEIRA TRATADA MEDINDO 4,0CM DE LARGURA POR 1,0CM DE ESPESSURA, NAS CORES BRANCAS, PRETO, TONS DE MADEIRA CLARA, MÉDIA E ESCURA.	metro linear	34,5	3.450,00

20	15.00	M2	PASPATUR EM PAPEL, MEDINDO 30 CM DE LARGURA POR 40 CM DE COMPRIMENTO E ESPESSURA 1,5MM, NAS CORES BRANCO, PRETO E OFF-WHITE.	metro²	42,5	637,5
21	15.00	M2	PASPATUR EM PAPEL, MEDINDO 60 CM LARGURA POR 80 CM DE COMPRIMENTO, E ESPESSURA 1,5MM, NAS CORES BRANCO, PRETO E OFF-WHITE.	metro²	84,5	1.267,50
22	15.00	M2	PASPATUR EM PAPEL, MEDINDO 80 CM LARGURA POR 100 CM DE COMPRIMENTO E ESPESSURA 1,5MM, NAS CORES BRANCO, PRETO E OFF-WHITE.	metro²	90	1.350,00
23	100.00	SV	SERVIÇO DE MONTAGEM E MÃO DE OBRA MOLDURAS	sv	14,125	1.412,50
24	20.00	M2	VIDRO ANTIRREFLEXO MEDINDO 0,03CM DE ESPESSURA.	metro²	222,5	4.450,00
25	5.00	M2	VIDRO COMUM MEDINDO 0,03CM DE ESPESSURA.	metro²	155	775,00
Total Geral (R\$):						43.500,00

3.3 — A remuneração se dará em duas parcelas - após a conclusão total das duas aplicações contratadas, mediante ordem bancária por meio de crédito bancário na **Conta Corrente** 189726-8, **Agência** 1102, **Unicred** (136), mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a apresentação dos relatórios, de modo a comprovar a realização dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato e com aceite da CST, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto deste Contrato, no que tange a segurança, habilitação, condições técnicas, e regularidade fiscal e previdenciária.

3.3.1 — O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.4 — Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.5 — O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.6 — Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.7 — Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

3.7.1 — Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

3.8 — No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

3.9 — Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.10 — A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.11 — Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.12 — Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

3.13 —Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da AÇÃO 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento 3.3.90.39.99 (Outros Materiais de Consumo), Elemento 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — O prazo de vigência do contrato decorrente do Edital nº 018/2023 será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALESC.

5.2 —O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

5.2.1—Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

5.2.2—A CONTRATADA não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação;

5.2.3—A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.2.4 —O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALESC; e

5.2.5 —Quando a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

5.3 —O valor do contrato será considerado economicamente vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela mesma para a realização de nova licitação, através de pesquisa de mercado.

5.4 —Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

5.5 —Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

5.6 —A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

5.7 —Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 — Sem prejuízo de outras obrigações constantes no Edital e neste Contrato, caberá à contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1 — Providenciar a troca de qualquer material julgado inadequado ou que não atenda as necessidades da ALESC;

6.1.2 — Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que possa gerar reflexos ou mesmo prejudicar o fornecimento dos objetos contratado;

6.1.3 — Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços necessários ao fornecimento contratado, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

6.1.4 — Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;

6.1.5 — Executar o fornecimento dos itens contratados em conformidade com as especificações, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;

6.1.6 — Manter durante a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.1.7 — Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados;

6.1.8 — Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos pela contratante.

6.1.9 — A contratada deverá fornecer; além da mão de obra de todo o material e ferramentas necessárias para o cumprimento do objeto do contrato, sendo responsável pelo seu transporte para recolher a obra a ser emoldurada e devolvê-lo após execução o serviço.

6.1.10 — A garantia de mínima dos produtos entregues é de 90 dias a contar do recebimento do material na Gerencia Cultural.

6.1.11 — O recebimento do produto, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e características do material adquirido e serviços fornecidos pela contratante, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

6.1.12 — Caberá a contratada, entregar os produtos devidamente embalados com plástico bolha, cantoneiras, a fim de preservar a obra.

6.1.13 — A contratada deverá arcar com o ônus de qualquer dano causado às obras encaminhadas para serem emolduradas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

7.1 — Fiscalizar e gerir a contratação mediante ateste dos níveis de qualidade exigidos frente aos itens adquiridos.

7.2 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.3 — Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto.

7.4 — Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.

7.5 — Solicitar a substituição ou correção dos itens que não tenham sido considerados adequados.

CLÁUSULA OITAVA DO PEDIDO, DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 — Os objetos serão requisitados por demanda, em pedido a ser emitido pela Gerência Cultural, de acordo com os interesses da ALESC.

8.2 — A retirada e entrega dos produtos será efetuada à Gerência Cultural, na unidade administrativa da Assembleia Legislativa, no prazo de até sete dias úteis contados a partir da autorização de fornecimento.

8.3 — A não entrega dentro do prazo estipulado sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital.

8.4 — Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias à realização desta contratação, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros não previstos neste Contrato.

8.5 — Os itens estarão sujeitos à aceitação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

8.6 — Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 — Em caso de substituição do objeto, conforme previsto acima, todas as despesas da nova entrega dos materiais correrão por conta da contratada.

8.8 — Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.9 — Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10 — A contratada não poderá utilizar, em quaisquer dos materiais fornecidos, sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como divulgação ou propaganda.

8.11 — A contratada não poderá utilizar fita gomada para acabamento.

8.12 — O sistema de fixação deve ser colocado conforme indicação individual da Gerencia Cultural.

8.13 — Utilizar apenas parafuso e trava de metal ou alumínio entre moldura/Paspatur e obra. Não utilizar grampos.

8.14 — Utilizar grampos apenas na montagem da moldura e ou Paspatur.

8.15 — da amostra e conferência (prova de conceito)

8.15.1 — Concluída a etapa de lances, a empresa melhor classificada, deverá apresentar amostras dos itens contratados, com o objetivo de comprovar sua capacidade de fornecimento e de atendimento às especificações e requisitos exigidos neste Contrato.

8.15.2 — Para a realização dessa prova de conceito a LICITANTE deverá disponibilizar 1 (um) produto de cada um dos itens que compõem o presente objeto, em conformidade com o modelo detalhado na proposta, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de convocação da ALESC para a realização da prova de conceito.

8.15.3 — Não será aceita a proposta da LICITANTE que tiver a prova de conceito rejeitada ou não efetue sua entrega dentro do prazo estabelecido.

8.15.3.1 — Em caso de rejeição, a proposta subsequente será examinada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a aprovação de uma proposta.

8.15.4 — Devem acompanhar as amostras dos itens, sempre que possível, o catálogo com todos os dados técnicos (especificações) pertinentes aos modelos de molduras, Paspatur, vidro, chassi e MDF.

8.15.5 — As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome da empresa licitante e contemplar as especificações mínimas exigidas.

8.15.6 — A análise das amostras será feita pela Gerência Cultural, como setor demandante, localizada na Unidade Administrativa, Avenida Mauro Ramos, nº 300, Florianópolis - Santa Catarina, nesta Capital.

8.15.7 — Os seguintes critérios serão observados:

8.15.7.1 — material e qualidade do produto;

8.15.7.2 — acabamento;

8.15.7.3 — resistência;

8.15.7.4 — existência de falhas de fabricação;

8.15.7.5 — entre outros.

8.15.8 — Analisadas as amostras pela ALESC e constatada a conformidade plena com as especificações dos materiais constantes do Contrato e no Edital, a empresa LICITANTE será declarada vencedora.

8.15.9 — Após a respectiva homologação do certame, deverá ser formalizado o Contrato, viabilizando a emissão das autorizações de fornecimento/ ordens de serviço.

8.15.10 — Aprovada a amostra apresentada, homologado o resultado da licitação a ALESC convocará a LICITANTE VENCEDORA para assinar o contrato, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar de sua notificação, permitindo-se a prorrogação do prazo de retirada/assinatura por igual período, desde que seja solicitada e devidamente justificada pela interessada, cuja justificativa poderá ou não ser aceita pela ALESC.

8.15.11 — Em caso de recusa/rejeição da amostra, a LICITANTE deverá fazer seu recolhimento, às suas expensas, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após parecer da ALESC.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1 — A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital nº 018/2023, que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual), nos seguintes casos específicos:

9.1.1 — 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora/ contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

9.1.2 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual adjudicado do Contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para a entrega dos itens solicitados;

B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

C) pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;

D) nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e

E) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

9.1.3 — Até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital.

9.2 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.

9.3 — As multas poderão deixar de ser aplicadas pela ALESC, a seu critério exclusivo, em razão de justificativa plausível apresentada pela contratada (motivo de força maior ou comprovado impedimento).

9.4 — As multas poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.5 — As multas serão deduzidas pela ALESC por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva e cobradas administrativa ou judicialmente nos casos de não fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

10.1 — A fiscalização do objeto será feita pelo titular da Gerência Cultural, ou servidor por ele designado, que, por sua vez, apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pelo **CONTRATADO**, devendo este proceder às correções e substituições dos produtos ou serviços.

10.2 — A fiscalização pela **ALESC** não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO INADIMPLEMENTO

11.1 — O inadimplemento de qualquer item do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023, da Proposta e do presente contrato, ensejará, a critério da **ALESC**, a rescisão do contrato com a **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

CONTRATADA:
JMN Molduras e Moveis Ltda ME

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Joao Menegaz Nunes
Representante

Nicoli Madeira
Coordenadora de Eventos



Documento assinado eletronicamente por **NICOLI MADEIRA, Coordenadora de Eventos**, em 03/08/2023, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 03/08/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MENEGAZ NUNES, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0892198** e o código CRC **929A8957**.